



Aprovado em 1ª e única discussão
e votação por unanimidade
dos presentes.
Sala de sessões 13/02/2023


Secretário

ATA Nº 09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BELÉM DE MARIA - PE

**Ata da 8ª Sessão Ordinária – 1º Período Legislativo
Realizada em 07 de fevereiro de 2023.**

Presidência do Exmo. Sr. Vereador Alexandre Manoel Alves Filho.

Ao sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (07/02/2023), segunda-feira, às 19h00min horas, teve lugar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria - PE a 8ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2023, presidida pelo Exmo. Senhor Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, contando com a presença dos Senhores Vereadores Helder Henrique de Lima Albuquerque- 1º Secretário, Manaate José da Silva – 2º Secretário, Flávio Henrique Noberto de Brito, José Ailton da Silva, Edson Antônio Oliveira Silva e Floriano Velozo de Carvalho Neto, e da Senhora Vereadora Maria do Socorro Barbosa de Araújo. Ausente a Senhora Vereadora Elizangela Bezerra de Menezes Santos, mas apresentou justificativa pela ausência, tendo sido a mesma acatada pela Presidência e, por via de consequência, a falta abonada. Havendo número regimental de Vereadores o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária, e após composta a Mesa convidou o Sr. Vereador Flávio Henrique Noberto de Brito para fazer uma oração a Deus. Por ocasião do Pequeno Expediente, o Sr. Presidente solicitou ao 1º



Secretário que fizesse a leitura da Ata da Reunião anterior, ocasião em que foi pedida a dispensa da leitura da Ata, tendo o pleito sido submetido a deliberação plenária e aprovado por unanimidade. Logo após, o Sr. Presidente colocou a ata em votação, ocasião em que fora aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente fez a leitura da Matéria do Expediente, que constou do seguinte: Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0485/2019 (Comunicação nº 32095), que encaminhou o Processo TC-PE nº 17100075-4 – Prestações de Contas de Governo do Município de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro 2016, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Maria do Socorro Barbosa, para fins de emissão de julgamento de mérito pela Câmara Municipal, na forma do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e do § 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco; Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, caput, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 16/05/2019, referente ao Processo T.C. nº 17100075-4, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, exercício de 2016, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quórum estabelecido no §2º do artigo 31 da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento acerca da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro 2016, estão da então Prefeita Interina Maria do Socorro Barbosa de Araújo; Projeto de Resolução TCE-PE nº 001/2023, que “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sra. Maria do Socorro Barbosa, então Prefeita Interina, e dá outras providências”; e Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução nº 001/2022. Não havendo mais matéria no expediente, o Sr. Presidente iniciou a Ordem do Dia, registrando a presença do advogado da defendente, o qual já havia se habilitado antes da sessão, e já compõe a Mesa. Na sequência, questionou a interessada, ex-prefeita interina e hoje Vereadora, se desejaria usar da tribuna para fazer defesa oral, oportunidade em que a defendente disse não ter interesse de usar da palavra. Ato contínuo, passou a palavra ao Procurador da



ex-prefeita, o Dr. André Carvalho, para que procedesse à sustentação oral. Usando da tribuna, o mesmo disse: "Boa noite a todos; Sr. Presidente e demais vereadores aqui presentes na Câmara de Vereadores de Belém de Maria. Meu nome é André Carvalho, sou advogado da Sra. ex-prefeita e hoje vereadora Socorro da saúde. A questão posta aqui e já foi bem dissecada pelo nosso Presidente, diz respeito a votação das contas do curto período em que a nossa vereadora esteve à frente do nosso Poder Executivo aqui de Belém de Maria no ano de 2016, aquele ano fatídico onde a comunidade se envergonha até hoje por ocasião de gestões desastrosas que trouxeram tanto mal para comunidade belenense. Naquela época a vereadora que estava no exercício da Presidência foi empossada como Prefeita, para exercer um mandato tampão de 03 (três) meses. Encontrou a prefeitura destróçada, sem nenhuma contabilidade à vista para ela poder dar encaminhamento as ações do município. Ainda assim, conseguiu de forma exitosa realizar todas as ações que eram possíveis naquele curto espaço de tempo. Sua gestão não poderia jamais ser avaliada de outra forma que não com a aprovação total das contas. Porque apesar de haver as irregularidades, tais quais totalmente sanadas e, que foram trazidas à ela de forma já natural, ou seja, ela podia conseguir reverter, por exemplo, o percentual de 25% de gasto com a educação, se em 08 (oito) meses não tenha sido efetivamente gastos os 25%, e como em 03 (três) meses ela poderia reverter. Entre outras irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco com relação à anterior gestora Amália, então, apesar do esforço, apesar de tentar corrigir as falhas das gestões anteriores, não teve condições materiais, nem pessoais para resolver tais pendências. E a sua gestão foi reconhecida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, que entendeu que em curto prazo de 03 (três) meses ela não podia jamais reverter a série de irregularidades que já haviam no Município. A gente sabe que o Tribunal de Contas de Pernambuco é conhecido pela sua rigidez, e jamais ele concederia uma emissão de parecer prévio pela aprovação das contas se houvesse alguma irregularidade capaz de demonstrar dolo ou enriquecimento ilícito por parte da vereadora, que não houve, jamais! O que a gente ver é que ela dentro do princípio da reserva do possível fez de tudo aquilo que caberia a ela naquele curto espaço de tempo para resolver, e tanto é que sua gestão apesar do

Flaviano



pouco tempo foi reconhecida pela sociedade belenense. Então eu peço aos nobres vereadores que analisem o caso diante da racionalidade e do princípio da razoabilidade, que também foi usado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco e na emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos. E eu peço a Vossas Excelências que realizem o julgamento justo e coloquem as coisas no devido lugar, fazendo com que as contas da vereadora sejam aprovadas com ressalvas, nos mesmos termos do parecer emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco. Só isso que tenho a dizer, porque a defesa dela já foi feita pelo Tribunal de Contas de Pernambuco quando já emitiu seu parecer, pugnando pela aprovação com ressalvas. São essas as considerações e eu agradeço a todos aqui presentes que tiveram a paciência de nos escutar nessa noite". Encerrada a etapa de defesa oral, o Presidente facultou a palavra aos Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, e usou da mesma o Vereador Floriano Veloso, dizendo: "Boa noite senhores vereadores e vereadora e todos ouvintes das redes sociais. A noite de hoje, é de muita responsabilidade para nós que estamos presentes, e eu não poderia deixar de estar presente. Mas quero dizer ao senhor, pelas suas colocações, que está de parabéns, que vamos julgar justo não é? Agora eu quero dizer ao senhor que se ela foi injustiçada, foi quando ela não fazia parte desse governo aí. Hoje ela faz parte desse governo, eu não sei por qual motivo, que pelo meu conhecimento uma Câmara quando aprova um projeto, contas do prefeito, ela não volta para essa Casa, e essa voltou pra esta casa, para ser julgada novamente hoje, coisa que em 2016, julgada em 2019 e hoje ela está nessa Casa. Eu não sei por qual motivo esse governo ele seja tão perseguidor, tão mal, tão covarde a um ponto de estar acontecendo isso, como fizeram com ela, que ela sabe que eu fiz parte quando foi na hora da aprovação, e que se foi injustiçado, mas quando eu escutei aqui também que se ela fez ou não fez irregularidades, que se fizesse reprovar suas contas, não quero dizer que ela não tenha feito irregularidades, e quero dizer a todos vocês e para ela, que não estou aqui para fazer o mal a ninguém, e sim quero deixar registrado, e que conste em Ata meu voto contra. Tenho dito e meu muito obrigado". Mais uma vez o Sr. Presidente facultou a palavra aos Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, e não houve quem desejasse usar da palavra. Não havendo matéria pendente de

Floriano Veloso



esclarecimento e debate, dando continuidade, o Sr. Presidente registrou a presença do parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação em relação ao Projeto de Resolução nº 001/2023, colocando-o em discussão e facultando a palavra aos Senhores Vereadores. Não havendo quem fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 001/2023, que "Dispõe sobre a Aprovação com ressalvas da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, então Prefeita Interina e dá outras providências", em votação, procedendo à chamada nominal dos vereadores para apresentação de justificativa e emissão do voto, começando pelo Sr. Vereador Flávio Henrique Noberto de Brito, que votou SIM, favorável ao Projeto de Resolução e à aprovação das contas, na forma do que relatou; o Vereador José Ailton da Silva votou SIM, favorável ao Projeto de Resolução e à aprovação das contas; a Vereadora Maria do Socorro Barbosa de Araújo frisou que como ela é da parte interessada irá se abster de votar; chamado nominalmente o Vereador Edson Antônio Oliveira Silva votou SIM, favorável ao Projeto de Resolução e à aprovação das contas; o Vereador Floriano Velozo de Carvalho Neto votou NÃO, desfavoravelmente ao Projeto de Resolução e pela rejeição das contas; o Vereador Manaate José da Silva votou SIM, favorável ao Projeto de Resolução e à aprovação das contas; o Vereador Helder Henrique Albuquerque Silva votou SIM, favorável ao Projeto de Resolução e à aprovação das contas; e, por último, o Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, Presidente da Câmara, votou SIM, favorável ao Projeto de Resolução e à aprovação das contas. Encerrada a votação, o Sr. Presidente declarou o resultado, registrando o total de 06 (seis) votos favoráveis ao Projeto de Resolução nº 001/2023, pela aprovação das contas, 01 (um) voto contrário, pela rejeição, e 01 (uma) abstenção; declarando, ao final, o resultado pela Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, exercício 2016, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Prefeita Interina, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, mantendo-se o parecer prévio emitido pelo TCE/PE nos autos do Processo TC nº 17100075-4. O Sr. Presidente facultou a palavra mais uma vez aos senhores vereadores, e não tendo quem fizesse mais



uso da palavra, nem havendo mais matéria a ser deliberada, nem a ser apreciada, encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 13 de fevereiro do ano em curso (13/02/2023), no horário regular. Do que para constar, Eu _____ Vereador Helder Henrique de Albuquerque Silva, 1º Secretário, mandei digitar e lavrar a presente ATA em Livro próprio, a qual vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, pelo 2º Secretário, e pelos demais Vereadores e Vereadoras se assim desejarem, e por tantos quantos outros estiverem presentes e desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em 07 de fevereiro de 2023.

Primeiro Secretário: H. L. H. J. C. L. O.

Presidente: Alexandre Manoel Alves Filho

Segundo Secretário: Flavio José da Silva

Maria do Socorro B. de Araújo

Flávia Vasquez de A. T.

Edson Antonio de Sousa Silva

Flaviano Luiz de Lencastre

José Nilton da Silva